



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 21/2021

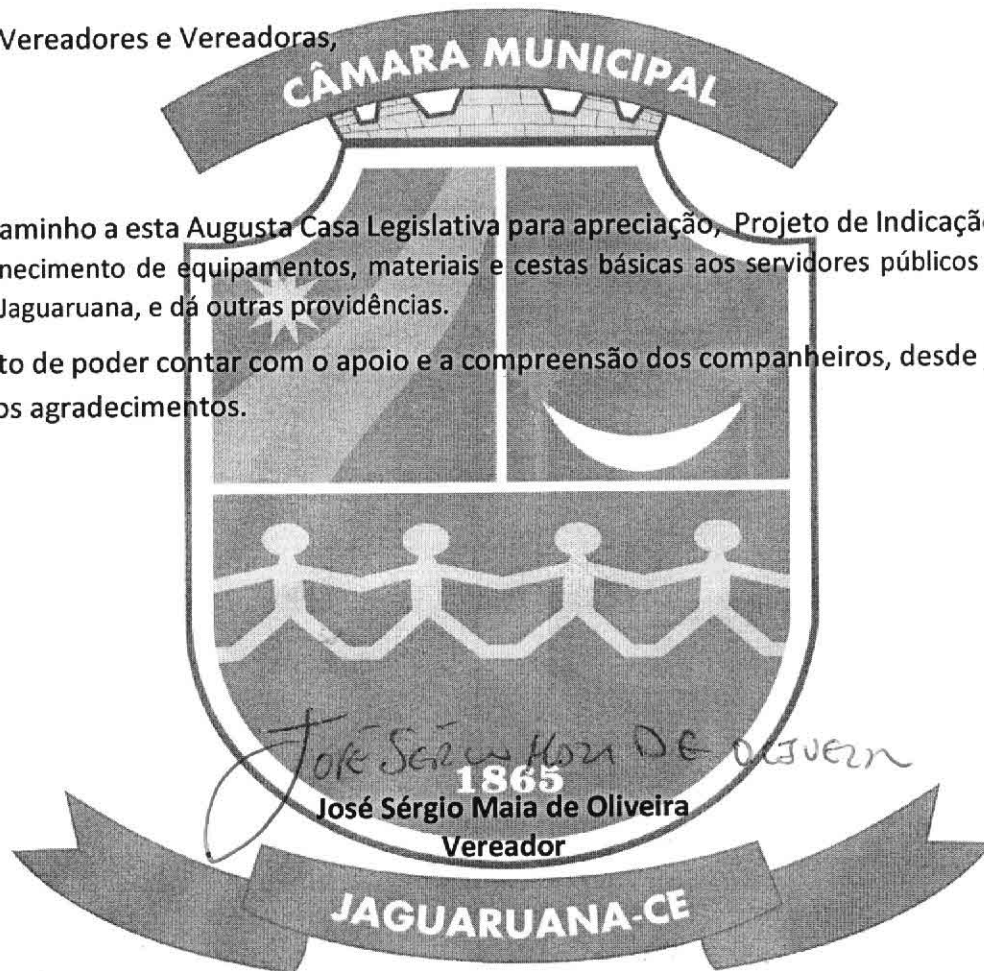
Jaguaruana-CE, 15 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 09/2021, autoriza o fornecimento de equipamentos, materiais e cestas básicas aos servidores públicos de limpeza no município de Jaguaruana, e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 215/2021

Recebi a 1ª Via em 15/04/2021

Lauro Gomes
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2021

Jaguaruana-CE, 15 de abril de 2021.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei versa sobre a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos de limpeza no município de Jaguaruana, objetivando autorizar o poder executivo a estabelecer padrões mínimos de conforto e segurança a serem ofertados aos trabalhadores abrangidos.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta lei a todos os servidores públicos de limpeza do município, independentemente do seu vínculo com a Administração Pública, abrangendo, desse modo, os de provimento efetivo ou temporário, assim como aqueles contratados indiretamente.

Art. 3º - Entende-se por trabalho de limpeza aquele que tem por finalidade a conservação e limpeza de áreas públicas em geral, mediante a capinação de ruas, roçada, podas de árvores, limpeza de bueiros, entre outras atividades correlatas, coleta de lixo, etc.

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, como óculos, chapéu, sapatos, protetor solar, capa de chuva, jaquetas impermeáveis dentre outros, além do uniforme de uso diário necessário a execução das atividades de limpeza.

Parágrafo Único: Os equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e substituídos em período razoável, sempre que for identificada a necessidade, com vistas a proteção dos trabalhadores contra a insolação excessiva, o frio, a umidade dentre outras intempéries climáticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

CAPITULO III DO TRANSPORTE

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer ao servidor público de limpeza urbana, que esteja exercendo atividade, o transporte diário gratuito em condições adequadas da sede da Secretaria de Infraestrutura até o local de trabalho, e deste até o ponto definido para almoço, incluindo-se os retornos.

CAPITULO IV DA ALIMENTAÇÃO

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer ao servidor público de limpeza urbana que esteja exercendo atividade externa:

- I - Água potável, de forma gratuita e ilimitada, durante o exercício de suas atividades;
- II - Almoço em condições adequadas e suficientes, sem prejuízo a recebimento do vale-alimentação;
- III - Ambiente adequado para almoço, devendo este possuir cobertura que proteja das intempéries, com ventilação e iluminação adequadas ao uso, além de instalações sanitárias, mesas com tampo lisos e laváveis, com capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições, em condições mínimas de conforto.

CAPITULO V DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer ao servidor público que esteja exercendo atividade:

- I - Na sede da Secretaria de Infraestrutura ou sede da empresa: vestiários, local para guarda de pertences, bem como sanitários e chuveiros de uso individual separados por sexo, atendendo a proporção de 1 para cada grupo de 20 trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 15 DE ABRIL DE 2021.



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 215/2021

Recebi a 1ª Via em 15/04/2021

Lauro Gomes
Assinatura